



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 149 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	31
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	32
Secretaria de Estado da Fazenda	36
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	39
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ...	39
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	40
Secretaria de Estado da Educação	41
Secretaria de Estado da Segurança Pública	41
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.....	58
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania	60
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	64

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.884, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Torna obrigatória a afixação, nas dependências dos serviços notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual, por meio de escritura pública.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas dependências dos serviços notariais do Estado do Maranhão, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual, por meio de escritura pública.

§ 1º O cartaz referido no *caput* deste artigo deverá ser afixado em local visível e de grande circulação.

§ 2º A linguagem contida no cartaz deverá ser clara e didática, informando os casos em que são cabíveis a separação e o divórcio consensual extrajudiciais, na forma do art. 1.124-A da Lei nº 5.869/73, Código de Processo Civil.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 9.885, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Cria cargos do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, alterando o Anexo II e o Anexo VI da Lei Estadual nº 8.077/2004 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 29 (vinte e nove) cargos de Assessor de Promotor de Justiça.

Art. 2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Técnico Ministerial (área administrativa) e 06 (seis) cargos de Técnico Ministerial (área: execução de mandado).

Art. 3º O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	12.446,85
2	Diretor de Secretaria	CC-09	8.712,79
1	Assessor de Planejamento Geral	CC-08	7.203,88
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos		
1	Assessor do Subcorregedor-Geral de Justiça		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe de Auditoria		



1	Assessor-Chefe de Controle Interno		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
4	Assessor Técnico I	CC-07	5.001,15
1	Presidente CPL		
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
29	Assessor Técnico II	CC-06	3.750,85
1	Chefe de Cerimonial		
5	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
10	Assessor Técnico III	CC-05	2.625,60
41	Chefe de Seção		
35	Assessor Técnico IV		
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-04	2.231,76
314	Assessor de Promotor de Justiça	CC-03	2.100,48
612	TOTAL		

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O provimento dos cargos criados por esta Lei atenderá aos critérios da conveniência e da oportunidade da Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

Art. 4º O Anexo VI da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro Demonstrativo dos Cargos Efetivos

Analista Ministerial	123
Técnico Ministerial	445
Auxiliar Ministerial	30

LEI Nº 9.886, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação aos Anexos da Lei nº 8.838 de 11 de julho de 2008, altera cargos do quadro de pessoal temporário e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, passa a vigorar conforme o Demonstrativo da Estrutura de Cargos constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, passa a vigorar conforme a descrição dos cargos constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os servidores do quadro permanente que exercerem cargos em comissão a partir desta Lei, poderão receber a Gratificação de Natureza Técnica Legislativa, na forma da Resolução Administrativa nº 1616/09, limitado o valor daquela ao percebido pelo ocupante do cargo comissionado equivalente, não integrante do quadro permanente.

Art. 4º Ficam transformados os cargos em comissão pertencentes ao quadro temporário da Assembleia de acordo com o Anexo III.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência